



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado “Juro Zero”, visando fortalecer e impulsionar o desenvolvimento econômico local, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado, “JURO ZERO” com o objetivo de auxiliar o Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) do Município, assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a finalidade de auxiliar e fomentar os empreendimentos locais, por intermédio da concessão de subsídio financeiro por parte do Município, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único – Também poderão se beneficiar com o auxílio previsto neste artigo as Agroindústrias Familiares, desde que devidamente habilitadas no SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 2º O subsídio financeiro de que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente ao custeio de 100% (cem por cento) dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – Os subsídios autorizados por esta Lei ficarão liberados para contratação, mediante Decreto expedido e publicado pelo Poder Executivo Municipal estabelecendo a data de abertura e fechamento do Programa.

Art. 3º A concessão do subsídio de que trata esta Lei observará a existência de dotação orçamentária no orçamento do Município, bem como de disponibilidade financeira.

Parágrafo único – A concessão do auxílio será analisada, por Comissão Designada pelo Chefe do Executivo Municipal, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas, haverá ainda a análise final dos documentos por parte da Instituição Financeira escolhida pelo cliente.

Art. 4º Para inscrição e obtenção dos incentivos de que trata esta Lei, as operações de crédito deverão observar os seguintes requisitos:

I – O valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R\$10.000,00 (dez mil reais);

II – A taxa de juros mensal contratada não poderá ser superior a 1,7 (um



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vírgula sete por cento) ao mês;

III – o prazo de pagamento não poderá ser superior a 12 (doze) meses, a carência não superior a 02 (dois) meses e a data de vencimento das parcelas se darão sempre no dia 10 (dez) de cada mês;

IV – O benefício estabelecido no Programa JURO ZERO, com o subsídio dos juros remuneratórios, restringe-se ao período de carência e às parcelas adimplentes até a data de vencimento, entretanto, em caso de atraso, perde-se o subsídio da parcela do mês seguinte;

V – As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário.

Art. 5º São condições para a habilitação no Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor “Juro Zero”:

I – Comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/2006 e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de dezembro de 2023;

II - Comprovar ter registro ativo de Alvará no Município, como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, com inscrição no Município com data anterior a 20 de dezembro de 2023;

III – Documento de identificação (com foto) do responsável (sócio ou outorgado) que assinará o contrato (Procuração, ser for o caso) e de comprovante de residência deste e do local de seu empreendimento, no caso de o endereço ser o mesmo será aceita uma declaração informando esta situação por parte da pessoa interessada e em anexo um comprovante de residência com os dados declarados.

IV - Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social e alterações contratuais desde a última consolidação ou Declaração de firma individual;

V - Cópia do CNPJ, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa – Certidão Negativa Municipal;

VII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – Certidão de Situação Fiscal;

VIII - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social;

IX - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

X - Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);

XI - Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;

XII - NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
<https://certidoes.cgu.gov.br/>

XIII – NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Punidas
<https://certidoes.cgu.gov.br/CNEP>

XIV – No caso de Agroindústria Familiar, deverá comprovar estar devidamente habilitada no SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 6º O benefício tratado neste programa, poderá ser concedido novamente a empresa já beneficiada, desde que esta tenha cumprido com todas às suas responsabilidades mediante o contrato assinado junto a Instituição Financeira escolhida e conforme o que previa a Lei Municipal nº XXX, de XX de dezembro de 2023.

Art. 7º Antes de contratar a operação de crédito os interessados deverão protocolar no Município o pedido de habilitação no Programa, indicando a Instituição Financeira na qual será contratada a operação de crédito, a taxa de juros e o prazo de pagamento.

Art. 8º Sendo comprovado o pedido pela Comissão e realizada análise final pela Instituição Financeira, o interessado será comunicado da decisão, podendo assinar o termo de concessão do benefício, estando apto a contratar a operação de crédito, devendo enviar imediatamente ao Município cópia de contrato.

Art. 9º Fica o Município autorizado a celebrar contrato de operação de crédito com às Instituições Financeiras devidamente cadastradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil e, ainda, a suportar os custos dos juros remuneratórios decorrentes das contratações efetivamente celebradas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos desta Lei.

Art. 10º A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que for necessário.

Art. 11º Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional a ser aberto por Decreto e com utilização de



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

transposição de dotações orçamentárias.

Art. 12º As disposições desta Lei ficam inclusas na LDO – Lei de Diretriz Orçamentária e PPA – Plano Plurianual.

Art. 13º O contratante autoriza a Instituição Financeira a compartilhar os dados pessoais tratados por meio deste instrumento, com vistas ao cumprimento das competências legais e execução das políticas públicas de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD nº 13.709/2018.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor a contar da data de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.664, de 20 de dezembro de 2023.

Barracão - RS, 29 de novembro de 2024.

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 27, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, que *"Institui o programa de incentivo ao pequeno empreendedor, denominado "Juro Zero", visando fortalecer e impulsionar o desenvolvimento econômico local, promovendo a geração de emprego e renda e dá outras providências para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Ordinária.*

Justificamos nosso pedido através do objetivo de dar continuidade ao fomento e ao estímulo da economia local deste município, tendo em vista que as primeiras edições deste Programa, durante os anos de 2023 e 2024, proporcionaram benefícios financeiros aos pequenos negócios desta cidade.

Tendo em vista que anteriormente, em sua primeira edição, era tido como um incentivo no pós-pandemia da Covid-19 e seu resultado foi positivo, justificamos o presente pedido na preocupação e possibilidade por parte do Município no que se refere aos incentivos econômicos na lei descritos, pois ações que trazem efeitos desta magnitude devem prosperar e se manter a longo prazo.

Uma das principais vantagens do Programa é a concessão de recursos financeiros aos pequenos Empreendedores, através das Intituições Bancárias participantes, onde os valores gerados pelos juros destas operações de crédito são custeados pelo Município, mais precisamente, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Isso reduz significativamente o custo do capital para esses negócios, permitindo mais e melhores investimentos em expansão, modernização, inovação e gestão.

Os valores contratados serão investidos diretamente em nossos estabelecimentos comerciais, fortalecendo e desenvolvendo tanto o comércio quanto a prestação de serviço local. No que tange aos valores contratados, nos cabe ressaltar que os mesmos seguirão o contrato assinado, ficando o Município responsável somente pelo pagamento mensal do juro em cada Instituição Financeira participante, conforme Ofício com relatório que já é recebido mensalmente e deve continuar desta maneira.

Como não haverá contratação de pessoal para executar o programa, inexistente a necessidade de elaborar impacto financeiro, pois sabemos que o teto máximo de subsídio serão R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mas não há como projetar quantos empreendimentos estarão habilitados com toda documentação necessária para se beneficiar deste, ficando assim de momento inviável a elaboração do referido impacto.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A disponibilidade de recursos financeiros com o Juro Zero pode reduzir a taxa de fechamento de pequenos negócios. Isso contribui para manter a vitalidade do comércio local e preserva a identidade econômica da cidade, fomentar e desenvolver os pequenos negócios a trabalharem de maneira contínua, os fortalecendo, através de estímulos, tais quais como este.

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço tendo a certeza de sua análise e manifestação favorável neste tão importante projeto.

Atenciosamente,

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal